

Parecer

Projeto de Lei n.º 365/XIV/1.ª (PAN)

Autor: Deputado

João Paulo Correia (PS)

Projeto de Lei n.º 365/XIV/1.ª (PAN) – “Altera as regras de nomeação do Governador e os demais membros do conselho de administração do Banco de Portugal (Oitava alteração à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro)”



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

- **Nota Introdutória**

O Grupo Parlamentar do Partido Animais e Natureza (PAN) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 365/XIV/1.ª (PAN) – “Altera as regras de nomeação do Governador e os demais membros do conselho de administração do Banco de Portugal (Oitava alteração à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro)”.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 5 de maio de 2020. Foi admitido e baixou na generalidade à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª) a 11 de maio, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, tendo sido anunciado em sessão plenária no dia 13 de maio.

É uma iniciativa legislativa apresentada ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Segundo a Nota Técnica, o título da presente iniciativa legislativa - «Altera as regras de nomeação do Governador e os demais membros do conselho de administração do Banco de Portugal (Oitava alteração à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro)» - traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário, embora possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.

Ainda de acordo com a Nota Técnica, tendo em conta as regras de legística formal, «o título de um ato de alteração deve referir o título do ato alterado, bem como o número de ordem de alteração».

Sugere a Nota Técnica que a comissão competente analise, em sede de especialidade, a inclusão do título da Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro: «Altera as regras de nomeação do Governador e dos demais membros do conselho de administração do Banco de Portugal, procedendo à oitava alteração à Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada em anexo à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro».

Nesta fase do processo legislativo, a iniciativa não suscita outras questões quanto ao cumprimento da lei formulário.

- **Análise do Diploma**

Objeto e Motivação

O presente projeto de lei pretende alterar o modelo de nomeação do Governador e dos restantes membros do Conselho de Administração do Banco de Portugal (BdP).

Entende o autor da iniciativa que “A nacionalização do BPN e as resoluções do BES e do BANIF, para além de terem significado enormíssimos gastos para o erário público, deixaram a nua fragilidade dos mecanismos de supervisão do sistema bancário nacional. Durante os últimos anos alguns passos foram dados no sentido de assegurar uma reforma destes mecanismos de supervisão e de alguns aspectos com eles conexos. Contudo, hoje, muito ainda está por fazer.”

O proponente começa por referir que “...é preciso não perder de vista que o enquadramento resultante do Direito da União Europeia (e a interpretação que lhe é dada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia e pelo Banco Central Europeu) traz um conjunto de regras altamente restritivas sobre a destituição dos Governadores dos Bancos Centrais dos Estados-membros.”, para afirmar de seguida que “...tão importantes como a alteração das regras sobre exoneração, são as regras de nomeação do Governador de Portugal, uma vez que é nesta fase que se assegura a plena idoneidade da personalidade escolhida e se evita a necessidade de se discutirem futuras exonerações.”

Neste âmbito, e com referência à Proposta de Lei n.º 190/XIII que caducou no termo da anterior legislatura e cujo objeto abrangia também esta temática, o proponente visa, através da presente iniciativa, retomar a discussão relativamente ao modelo de nomeação do Governador e restantes membros do Conselho de Administração do BdP.

A iniciativa em apreço propõe alterações ao modelo de nomeação: por um lado, o reforço dos poderes da Assembleia da República (AR) e, por outro, o reforço dos mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

São propostas as seguintes alterações:

1. "...relativamente à audição das pessoas propostas pelo Governo para os cargos de Governador e de membros do Conselho de Administração, deixe de haver um relatório meramente descritivo e que passe antes a ser necessário um parecer da Comissão de Orçamento e Finanças".
2. "...propomos que a Assembleia da República, para além de poder fazer uma audição ao candidato proposto pelo Governo, possa também, facultativamente e se assim o decidir, realizar uma audição ao Ministro das Finanças para que proceda ao cabal esclarecimento de todas as questões existentes quanto aos nomes, por si propostos junto do Conselho de Ministros, e quanto ao seu processo de escolha."
3. "...propomos que os referidos pareceres tenham de ser aprovados por maioria qualificada equivalente a pelo menos dois terços dos deputados em efectividade de funções."
4. "...propomos que o Governo tenha de respeitar o sentido do parecer da Assembleia da República na nomeação, dando assim um carácter vinculativo a este parecer."
5. "...propomos que se passe a prever regras de incompatibilidades, que impeçam a ocupação do cargo de Governador do Banco de Portugal por titulares de certos cargos políticos e por pessoas que, nos últimos 5anos, tenham desempenhado certos cargos políticos com relevância junto do Banco de Portugal, funções no sector da banca comercial/dos regulados ou em empresas de consultoria ou auditoria que trabalhem ou tenham trabalhado com o Banco de Portugal."
6. "...propomos que o limiar mínimo de representação equilibrada de géneros seja aumentado dos actuais 33% para os 40%."

- **Enquadramento legal e antecedentes**

A Nota Técnica, que integra o anexo deste parecer, apresenta uma pormenorizada análise ao enquadramento legal e antecedentes do Projeto de Lei em análise, pelo que se sugere a sua consulta.

O BdP é, nos termos do artigo 102.º da Constituição, «o banco central nacional e exerce as suas funções nos termos da lei e das normas internacionais a que o Estado Português se vincule.»

A Lei Orgânica do BdP atualmente em vigor foi aprovada em anexo à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, tendo sido objeto de alterações desde então.

De acordo com o artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 3.º daquela Lei, o BdP é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio e, como banco central da República Portuguesa, faz parte integrante do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC). É nessa qualidade, prossegue os objetivos e participa no desempenho das atribuições cometidas ao SEBC e está sujeito ao disposto nos Estatutos do SEBC e do Banco Central Europeu (BCE), atuando em conformidade com as orientações e instruções que este último lhe dirija.

Conforme os n.ºs 2 e 3 do artigo 27º da mesma Lei, todos os membros do Conselho de Administração são designados por resolução do Conselho de Ministros e após audição por parte da comissão competente da AR, que elabora relatório descritivo da mesma; o Governador é proposto pelo Ministro das Finanças e cabe-lhe a ele propor os restantes membros. Todos exercem os respetivos cargos por um prazo de cinco anos, renovável por uma vez e por igual período mediante resolução do Conselho de Ministros.

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, verificou-se que, neste momento, se encontram também pendentes o Projeto de Lei 394/XIV/1.ª (CDS-PP) – “Nomeação dos membros das entidades administrativas independentes” e o Projeto de Lei n.º 423/XIV/1ª (IL) – “Altera do funcionamento dos órgãos do Banco de Portugal (Oitava alteração à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro)”, que visam introduzir alterações ao modelo de nomeação do Governador e restantes membros do Conselho de Administração do BdP.



Comissão de Orçamento e Finanças

Na anterior legislatura foi apresentada a Proposta de Lei 190/XIII/4.^a (GOV) – “Cria e regula o funcionamento do Sistema Nacional de Supervisão Financeira” – que, entre outras matérias, pretendia introduzir alterações ao modelo de nomeação do Governador do BdP e restantes membros do Conselho de Administração. Esta proposta de lei caducou na anterior legislatura.

Também na anterior legislatura, identificou-se o Projeto de Lei 1144/XIII/4.^a (CDS) – “Nomeação dos Membros das Entidades Administrativas Independentes”.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

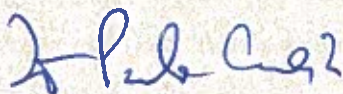
O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 365/XIV/1.ª (PAN) – “Altera as regras de nomeação do Governador e os demais membros do conselho de administração do Banco de Portugal (Oitava alteração à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro)” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.


Palácio de S. Bento, 08 de junho de 2020

O Deputado Autor do Parecer



(João Paulo Correia)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 365/XIV/1.ª (PAN) – “Altera as regras de nomeação do Governador e os demais membros do conselho de administração do Banco de Portugal (Oitava alteração à Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro)”